



MAI LARANJA

Mês de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes

Maio 2023

Esta é uma publicação do Núcleo de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis (NDANT) Divisão de Vigilância Epidemiológica (DVE) Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) em parceria com as Áreas Técnicas de Atenção Integral a Saúde da Pessoa em Situação de Violência e Saúde da População Negra da Coordenadoria da Atenção Básica da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo (CAB/SMS)

Agradecimento ao Núcleo de Geoprocessamento e Informação Socioambiental da Coordenação de Epidemiologia da Informação (GISA/CEInfo)

Diagramação: Núcleo de Criação da Assessoria de Comunicação (ASCOM)



18 DE MAIO

A **lei federal nº 9.970/00** institui o dia 18 de maio como o **Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**. Essa data foi escolhida porque em 1973, uma criança de 08 anos foi sequestrada, drogada, estuprada, torturada e cruelmente assassinada. Esse crime hediondo chocou o Brasil e trouxe à luz a necessidade de enfrentamento dessa grave e desumana realidade.

Na esteira do contínuo processo de conscientização, estimular espaços de discussão e sensibilização retira o tema da invisibilidade, mobiliza e convoca o desenvolvimento de ações efetivas de orientação, prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Em agosto de 2022, o governo federal instituiu a Campanha Maio Laranja a partir da lei nº 14.432.

Lei nº 14.432 de 03 de agosto de 2022

Institui a campanha Maio Laranja, a ser realizada anualmente no mês de maio, em todo o território nacional, com ações efetivas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

PARA DIFERENCIAR E RECONHECER...



Abuso sexual acontece quando o corpo de uma criança ou adolescente é usado para a satisfação sexual de um adulto (da família ou não), com ou sem o uso de violência física.

Exploração sexual acontece quando crianças e adolescentes são usados em atividades sexuais remuneradas, ou seja, em troca de dinheiro. Alguns exemplos são a exploração no comércio do sexo, a pornografia infantil e a exibição em espetáculos sexuais públicos ou privados.

Fonte: Turminha do MPF – Exploração e abuso sexual: um grande desafio

NOTIFICAR É CUIDAR...

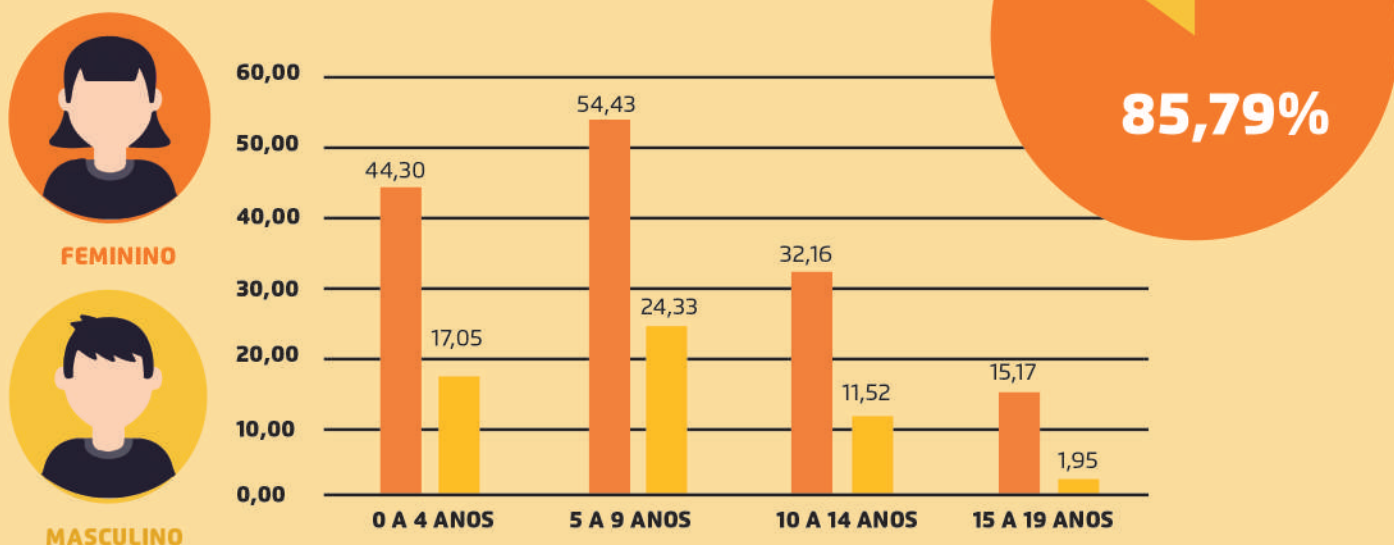


A Vigilância em Saúde, a partir da notificação de violência, coleta dados, qualifica e analisa informações, amplia a compreensão do agravo e aponta processos necessários à assistência à saúde individual e às ações coletivas. Contribui para o planejamento, formação, organização e fortalecimento das redes de cuidado e assistência intra e intersetoriais.

Situações de violência, suspeitas ou confirmadas, atendidas pelos equipamentos de saúde são de notificação compulsória. Qualquer profissional da saúde pode realizar a notificação, que será registrada no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) do Ministério da Saúde. Os casos de violência sexual, independentemente da faixa etária, devem ser notificados em até 24h.

Em 2022, do total de 46.299 notificações de violência interpessoal/autoprovocada de residentes no município de São Paulo, 5.431 foram de violência sexual (11,7%). Sendo que, do total de casos de violência sexual notificados, 64,3% se referem a vítimas com idade de 0 a 19 anos. Conforme demonstrado na figura 1, a grande maioria das vítimas são crianças e adolescentes do sexo feminino (85,8%), e entre as meninas de 5 a 9 anos, a violência sexual corresponde a quase 55% do total de todas as situações de violência para a mesma faixa etária e sexo.

FIGURA 1. PROPORÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES



Fonte: Núcleo de Doenças e Agravos Não Transmissíveis (NDANT/DVE/COVISA); SINAN-NET. Dados atualizados em 05.03.2023.



No Brasil, o crime de estupro de vulnerável é marcado pelo fator racial.

Mais da metade das vítimas são crianças negras (50,9%), do sexo feminino (81,8%) e com até 13 anos (53,8%).

Fonte: 13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 09/2019).

A VIOLÊNCIA SEXUAL TEM COR E ENDEREÇO...

Segundo o **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei Nº 8069/90)** todas as crianças e adolescentes devem ter todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana garantidos e assegurados, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

No entanto, o recorte racial identifica as estruturantes e históricas desigualdades entre grupos sociais e as diferentes condições socioeconômicas da população infantojuvenil negra e indígena. **Negros e indígenas, residentes em regiões periféricas ou em áreas isoladas, são mais vulneráveis à violência sexual**, frequentemente insidiosa e recorrente, predominantemente doméstica e praticada por conhecidos (Figuras 2, 3 e 4).

FIGURA 2.

Taxa de notificação de violência sexual em crianças em adolescentes de 0 a 19 anos (100mil/hab.), por Distrito Administrativo de residência. Município de São Paulo, 2022

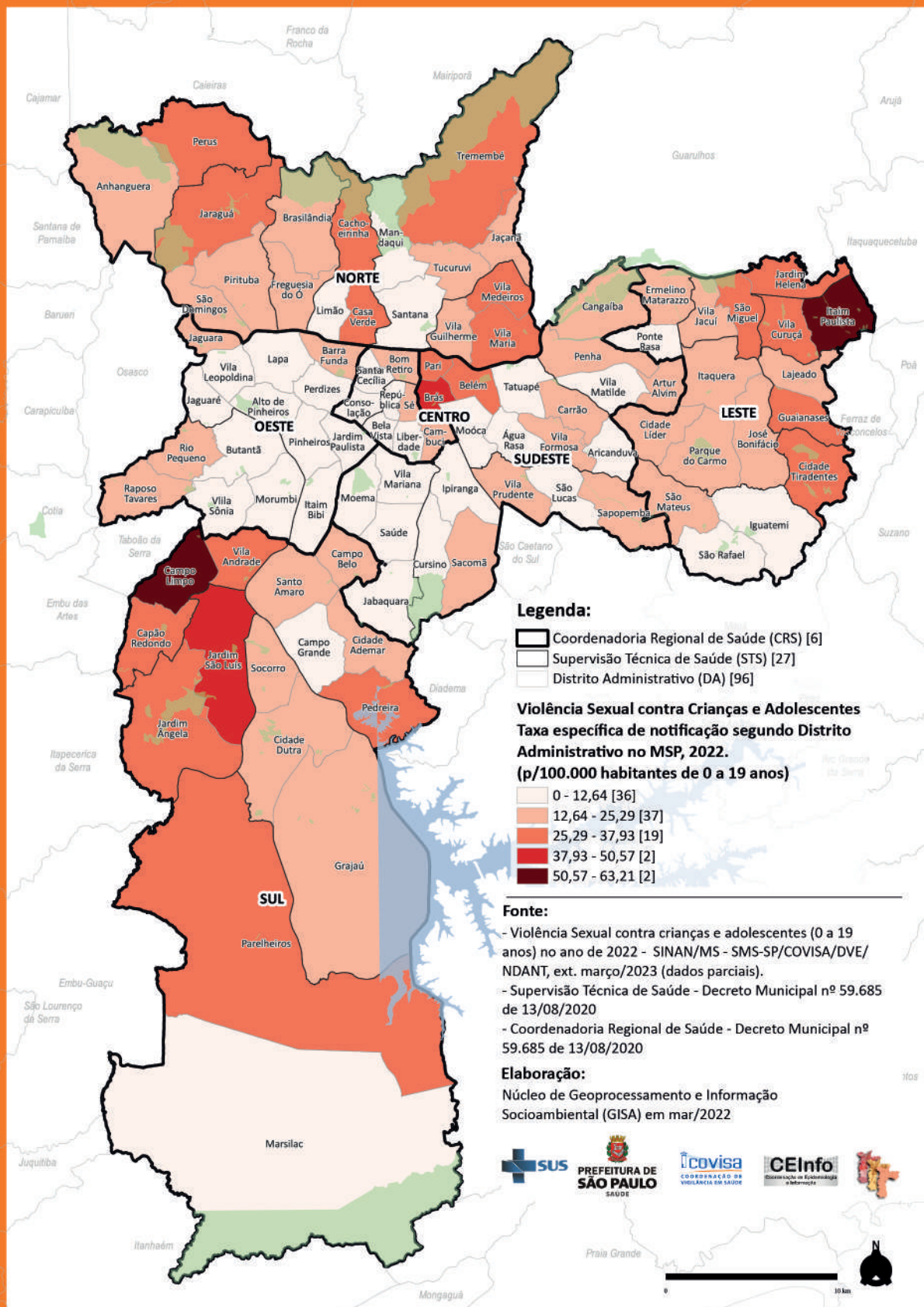
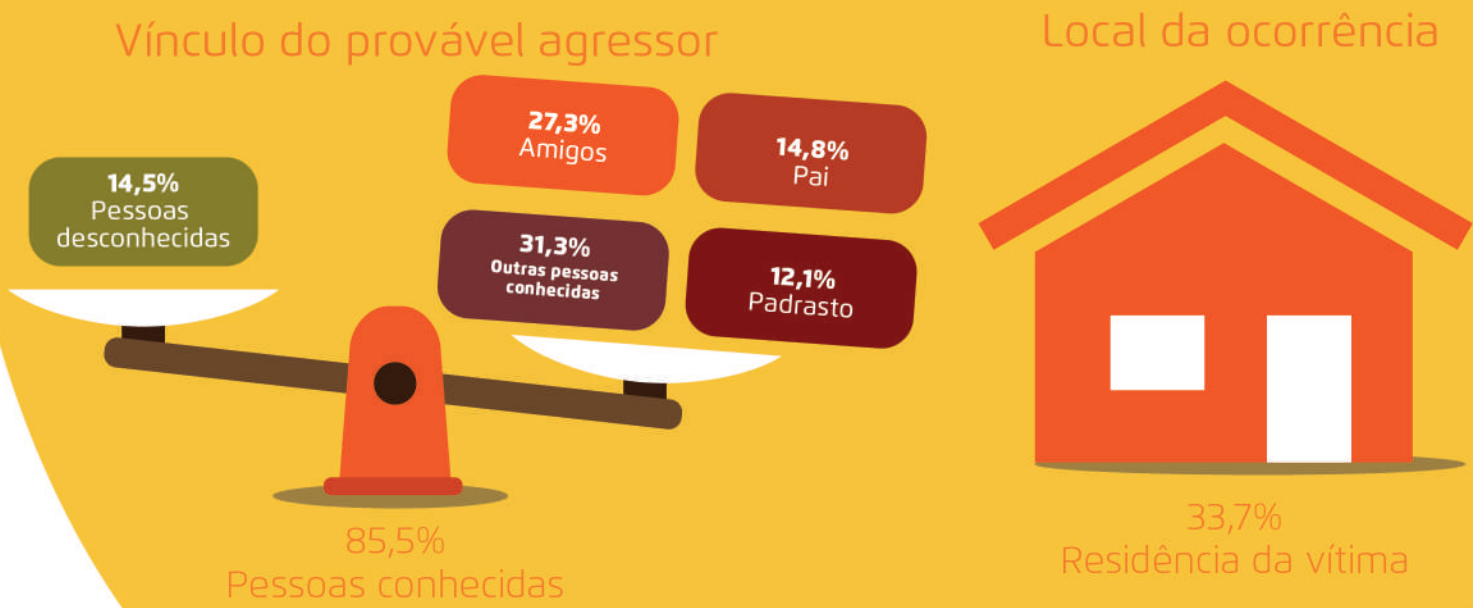


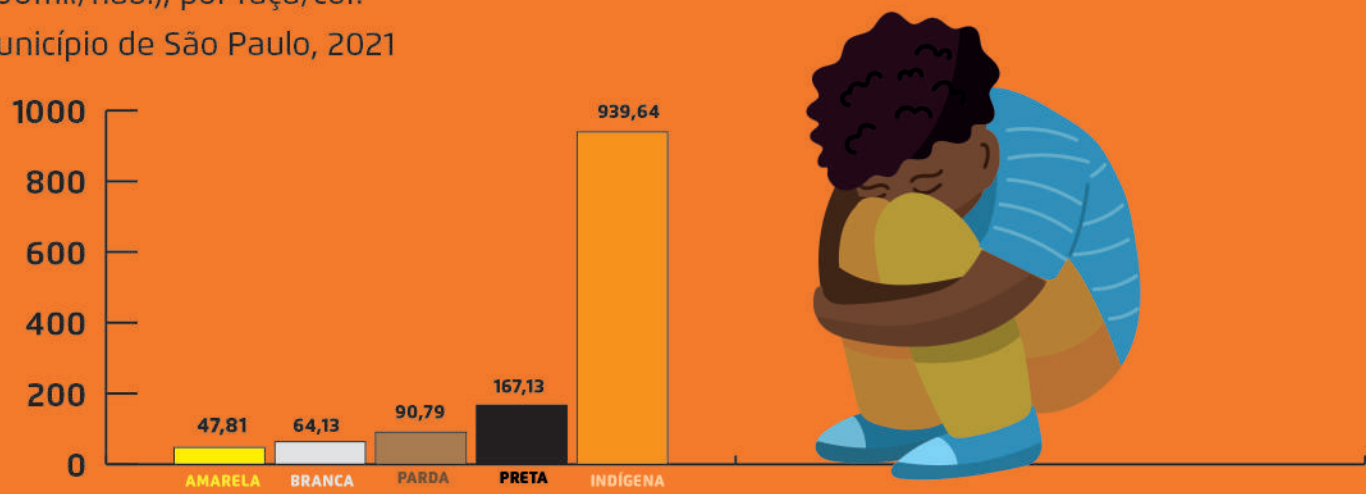
FIGURA 3. Proporção de notificações de violência sexual em crianças e adolescentes de 0 a 19 anos, segundo o vínculo do provável agressor e local da ocorrência. Município de São Paulo, 2022.



Núcleo de Doenças e Agravos Não Transmissíveis (NDANT/DVE/COVISA), SINAN-NET. Dados atualizados em 05.03.2023.

FIGURA 4.

Taxa de notificação de violência sexual em crianças e adolescentes de 0 a 19 anos (100mil/hab.), por raça/cor. Município de São Paulo, 2021



Núcleo de Doenças e Agravos Não Transmissíveis (NDANT/DVE/COVISA), SINAN-NET. Dados atualizados em 05.03.2023.

O fato de a maioria das vítimas de estupro no Brasil terem menos de 13 anos e dos agressores serem conhecidos indicam o enorme desafio no enfrentamento à violência sexual.

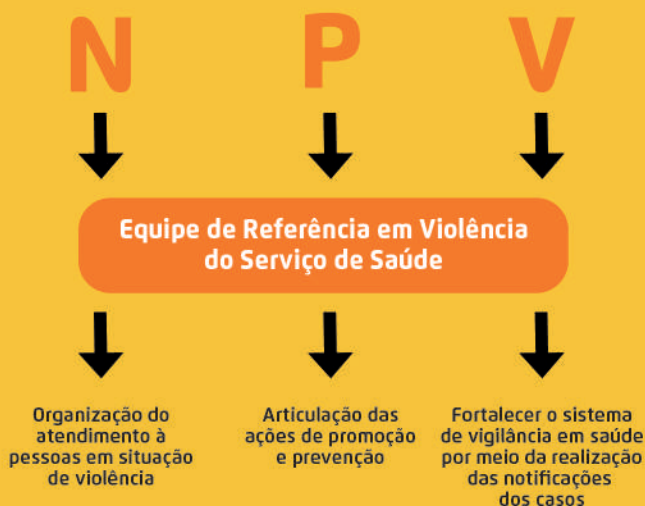
13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 09/2019).



SENSIBILIZAR E CUIDAR

A Linha de Cuidado para Atenção Integral à Saúde da Pessoa em Situação de Violência (Município de São Paulo, 2015), prevê que o cuidado contínuo de crianças e adolescentes em situação de violências requer a sensibilização de todos os profissionais do serviço de saúde. Trata sobre a importância da realização de atividades que favoreçam a reflexão coletiva sobre o problema da violência, sobre as dificuldades que crianças, adolescentes e suas famílias enfrentam ao compartilhar esse tipo de problema, sobre os direitos assegurados pelas leis brasileiras e o papel do setor saúde em sua condição de corresponsável na garantia desses direitos.

O PAPEL DOS NÚCLEOS DE PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA



Em 2022, as Áreas Técnicas de Saúde da População Negra e da Pessoa em Situação de Violência e Saúde Mental realizaram uma formação específica no: Enfrentamento da Violência e Racismo Contra Jovens Negros. **Ações semelhantes estão previstas para 2023.**

O reconhecimento da violência contra a população infantojuvenil negra e indígena deve mobilizar ações que contribuam para o enfrentamento da situação.

- ✓ Abordar o racismo e o preconceito étnico em ações de educação permanente
- ✓ Ampliar o debate entre os profissionais da saúde
- ✓ Refletir sobre condutas discriminatórias e excludentes
- ✓ Elaborar estratégias de combate ao racismo e o preconceito étnico.

POLÍTICAS PÚBLICAS AFIRMATIVAS



A intersecção de gênero, raça/cor, etnia e classe social, o racismo estrutural e a discriminação étnica perpetuam a violência, violam e negam direitos fundamentais, e agravam comportamentos de dependência e submissão.

São necessárias políticas públicas afirmativas para o enfrentamento da violência, fatal ou não, física, psicológica e sexual, incluindo abuso, exploração, tráfico de pessoas, tortura, violência policial, principalmente contra negros, mulheres, crianças, adolescentes, jovens, LGBTQs, indígenas e defensores de direitos humanos (sindicalistas, ativistas de movimentos sociais, jornalistas, policiais).

Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (UNGA – sigla em inglês) em 25 de setembro de 2015 (UN, 2015), define o 16º, do qual o MSP é signatário:

ODS 16: Promover Sociedades Pacíficas e Inclusivas para o Desenvolvimento Sustentável, Proporcionar o Acesso à Justiça para todos e Construir Instituições Eficazes, Responsáveis e Inclusivas em Todos os Níveis



Decreto Nº 62.219 , de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei nº 17.406, de 20 de julho de 2020:

Programa Municipal de Saúde Integral da População Negra da Cidade de São Paulo



Localizar o racismo como uma prática efetiva de manutenção das desigualdades, envolve sua identificação e combate.

É normativo na SMS que todos os documentos técnicos, manuais e diretrizes, inclusive as Linhas de Cuidado e os processos formativos, contemplem as especificidades referentes à Saúde da População Negra.

No município de São Paulo, o campo raça/cor nos formulários de saúde foi introduzido por meio da portaria 696/1990-SMS-SP e a regulamentação da coleta a partir da portaria 545/2004-SMSSP. A coleta é autodeclarada, ou seja, o (a) próprio (a) usuário (a) é quem especifica a sua raça/cor.

A coleta e o registro da informação sobre a raça/cor dos usuários dos serviços de saúde nos Sistemas de Informação, norteia as ações e considera as características distintas dos povos que compõe a sociedade brasileira, elabora e implementa Políticas Públicas que atendam a singularidade e a diversidade de cada segmento da população.



O campo raça/cor existe em importantes Sistemas de Informação do SUS:

- . Sistema de Informações Ambulatoriais (SAI)
- . Sistema de Informações Hospitalares (SIH)
- . Sistema de Informações de Mortalidade (SIM)
- . Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos (SINASC)
- . Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN)
- . Sistema Integrado de Gestão Ambulatorial (SIGA – Saúde) utilizado no município de São Paulo.

Em relação ao SINAN, o campo raça/cor constitui um dos indicadores do Programa de Qualidade das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) do Ministério da Saúde.

O repasse financeiro aos municípios está condicionado ao alcance da meta de 95% das notificações preenchidas com informações válidas.

Em 2022, o MSP alcançou a meta graças ao contínuo trabalho das equipes de vigilância e assistência à saúde.

O abuso e a exploração sexual são violências crônicas e estruturais, agredem corpos e mentes. Violam a inocência, a dependência e a confiança de crianças e adolescente.

Os direitos fundamentais à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária são previstos no ECA e na Constituição Federal.

É dever e responsabilidade de toda família, sociedade e Estado proteger crianças e adolescentes de toda forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão.

É nós fazemos parte disso!

A violência não é só física, mas também psicológica!

Sua atitude pode mudar os índices de violência contra crianças e adolescentes...



Para mais informações acesse os links abaixo:

Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19970.htm

Lei nº 14.432 de 03 de agosto de 2022:

<https://in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.432-de-3-de-agosto-de-2022-419970929>

Estatuto da Criança e Adolescente:

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/eca-2023.pdf>

Turminha do MPF – Exploração e abuso sexual: um grande desafio:

<http://turminha.mpf.mp.br/explore/direitos-das-criancas/18-de-maio/exploracao-e-abuso-sexual-um-grande-desafio>

Linha de Cuidado Integral à Saúde da Pessoa em Situação de Violência:

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/baixacartilhaviolencia\(1\).pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/baixacartilhaviolencia(1).pdf)

**Site do Núcleo de Doenças e Agravos Não Transmissíveis - NDANT
Vigilância das Violências:**

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia_em_saude/doencas_e_agravos/index.php?p=6073

Ficha de Notificação de Violência -SINAN Versão 5.0,SVS-15.06.2015:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia_em_saude/doencas_e_agravos/index.php?p=266739

Decreto Nº 62.219, de 16 de março de 2023

<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-62219-de-16-de-marco-de-2023>

13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019:

https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/13-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/





**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**